



EPAMIG - ASOC  
Instrumento Jurídico

009 / 2020

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E O IEDUC – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, instituída por força do disposto na Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto 18.647, de 16 de agosto de 1977, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida José Cândido da Silveira 1.647, Bairro União, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCELO RIBEIRO GONÇALVES**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **IEDUC – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.** com sede na Av. Professor Mario Werneck, nº 1685, Estoril, Belo Horizonte/MG – CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.446.503/0001-05 neste ato representado por seus representantes legais, adiante designado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam o presente Convênio, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüência em curso voltado para a área de atuação da **CONCEDENTE**, ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e aprendizagem do estudante.

**Parágrafo Único:** Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, em sua Sede, Campos Experimentais e Unidades Regionais, conforme será estabelecido no Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A **CONCEDENTE** somente considerará o estágio realizado em suas dependências como obrigatório mediante apresentação pelo estudante de declaração emitida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que conste a necessidade do estágio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá da prévia formalização, em cada caso, de Termo de Compromisso de Estágio, entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante.

**Parágrafo Único:** Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e regulados subsidiariamente por ele.

## **CLAÚSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

É assegurada à **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes que se candidatarem às vagas de estágios disponíveis.

**Parágrafo Primeiro:** Mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, a seleção dos estudantes poderá ser implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio de seu representante, cabendo a essa a escolha dos candidatos que melhor correspondam ao interesse comum dos participes, de acordo com critérios próprios.

**Parágrafo Segundo:** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, no período oportuno, a relação dos estudantes selecionados, assim como cópia de seus respectivos históricos escolares e comprovantes de matrícula.

## **CLAÚSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DA BOLSA**

A **CONCEDENTE** concederá bolsa de complementação educacional, bem como auxílio-transporte para o estudante contemplado em seu Programa de Estágio. O valor da bolsa será expressamente estabelecido por meio do Termo de Compromisso referido na Cláusula Terceira supra.

**Parágrafo Único:** No caso de estágio obrigatório, não serão concedidas bolsas de complementação educacional e nem auxílio transporte para o estudante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA**

Os estudantes estagiários atuarão mediante o cumprimento de uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** A carga horária acima delimitada, não poderá, em hipótese nenhuma, coincidir com o horário das aulas do estudante regularmente matriculado no curso técnico ou de graduação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas acima, as partícipes se obrigam especificamente a:

### **I – CONCEDENTE**

- a) fornecer e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para o bom desempenho de seu estágio;
- b) observar as regras de segurança do trabalho para seus estagiários;
- c) designar um supervisor, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estudante, para acompanhar e auxiliar suas atividades;
- d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive por intermédio da adoção de registro de freqüência específico;
- e) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes estagiários;

009/2020



- f) auxiliar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- g) ajudar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na avaliação final dos estudantes estagiários referentes às atividades executadas no decorrer do estágio;
- h) informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos períodos oportunos, sobre a disponibilidade de vagas relativas à sua programação de estágios curriculares;
- i) entregar ao estudante a cada início do período letivo relatório de suas atividades a ser desempenhadas;
- j) fornecer ao estudante Certificado de Conclusão de Estágio em 30 (trinta) dias após o término do estágio.
- k) Solicitar dos Estudantes-estagiários no início de cada semestre, declaração atualizada de matrícula, para comprovação de renovação do vínculo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, consequentemente, aptidão para o estágio.

## II – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) elaborar, em consonância com as suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- b) comunicar, por escrito e de maneira imediata, à **CONCEDENTE**, todos os casos de desligamento, independentemente do motivo, de estudantes estagiários do curso mencionado na Cláusula Segunda;
- c) informar, à **CONCEDENTE**, quando da conclusão do curso no qual o estudante esteja matriculado;
- d) indicar um professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante;
- e) proceder à avaliação final do estudante estagiário, por meio do coordenador ou orientador do curso, com a colaboração da **CONCEDENTE**, por intermédio de seu supervisor; bem como aprovar o relatório final elaborado pelo estagiário, relativo às atividades executadas no decorrer do estágio;
- f) fornecer à **CONCEDENTE** cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
- g) envidar esforços por intermédio dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como por meio da iniciativa privada, objetivando à consecução de recursos destinados ao subsídio da realização de estágios curriculares de seus estudantes;
- h) exigir do estudante, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades exercidas no estágio;
- i) comunicar à **CONCEDENTE**, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverão disponibilizar todos os documentos referentes ao estágio sempre que solicitados para fins de fiscalização.

**Parágrafo Segundo:** As obrigações do estudante em relação ao seu estágio serão definidas no Termo de Compromisso de Estágio.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

As atividades a serem desempenhadas pelo estudante serão obrigatoriamente descritas no Plano de Estágios, anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

## CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

A CONCEDENTE se compromete a contratar seguro contra acidentes pessoais para seus estagiários de carga horária não obrigatória (remunerado), observando as peculiaridades das atividades a serem desempenhadas pelos estagiários.

**Parágrafo Único:** Nos casos de concessão de estágios de carga horária obrigatória (não remunerado), a responsabilidade pela contratação de seguros contra acidentes pessoais será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO

Será concedido ao estudante, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a duração do estágio seja inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional à vigência do Termo de Compromisso.

**Parágrafo Segundo** – O período do recesso a ser gozado será acordado diretamente com o Supervisor do Estágio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O estágio desenvolvido pelo estudante não importa reconhecimento de vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, desde que não haja comunicação em contrário e por escrito de qualquer dos partícipes.

**Parágrafo Único:** A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado nesta Cláusula, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, não prejudicará os estágios já iniciados.

09/2020



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se farão os acertos porventura pendentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, por inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultadas ao participante prejudicado promover sua imediata rescisão, respondendo o participante infrator pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Deixa-se de estimar o valor do presente Convênio, o qual será estabelecido nos respectivos "Termos de Compromissos" a serem firmados com os estudantes estagiários.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte (ou da Justiça Federal- Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte - no caso de Instituições de Ensino Federais, isto é, vinculadas ao Governo Federal) como o competente para apreciar e dirimir as questões ou quaisquer ações emergentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável.

E assim, por estarem acordos, os partícipes integrantes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2020.

Lorena Fernandes dos Santos  
Apóio à Coordenação de  
Bimb-Gaibos Buritis

Representantes da Instituição de Ensino

**Marcelo Ribeiro Gonçalves**  
Chefe do Depto de Gestão de Pessoas  
Gestão de Pessoas  
EPAMIG

#### Testemunhas:

1. Marta

Nome: Marta da Costa F. Outo  
CPF: 055.936.106-81

2.

Nome:  
CPF:



